



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 444/2021 DE CONTRATO



Termo 444/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME, para fornecimento de MATERIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (FILME DE PVC E PAPEL ALUMÍNIO) - Processo Administrativo 6210.2021/0009328-8 - HSPM.

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. YURI LAVEZZO BORTHOLIN, RG 43.670.316-6, CPF 310.800.408-54, representante da empresa TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME CNPJ 05.291.541/0001-30 IE 415.121.610.110 Rua Dos Operários, 148 – Barra Funda. Leme – SP CEP 13.617-210, Fone: (19) 3571-1885 / 7807-2062, e-mail [tybortholin@uol.com.br](mailto:tybortholin@uol.com.br); adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0009328-8 - HSPM, firmar o presente Termo 444/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de MATERIAL PARA O SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, FILME DE PVC E PAPEL ALUMÍNIO), de acordo com a descrição e características descritas no Pregão Eletrônico nº 525/2021.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário
02	50	Bobina	Filme de PVC de 30 cm x 300 m	R\$ 52,00
03	50	Rolo	Papel alumínio de 30cm x 100 m	R\$ 47,00

#### Item 02:

Marca: AlpFilm

Fabricante: AlpFilm

Modelo / Versão: Filme pvc.

#### Item 03:

Marca: Mello

Fabricante: Mello

Modelo / Versão: Rolo alumínio.

#### II – Especificação Técnica

##### Item 02 - Filme de PVC

**Descrição:** Filme de PVC esticável, uso profissional, transparente, aderente e atóxico para embalar alimentos, uniformemente enrolado de forma contínua em bobinas de papelão ou plástico rígido.

##### **Dimensões aproximadas:**

Comprimento: 300 m

Largura: 28 a 30 cm

YURI LAVEZZO

1



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 444/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

Espessura: 11 a 17 micra

Peso Líquido: 3 kg

O filme deverá ser apresentado em bobinas e ter acabamento perfeito, superfície lisa, isento de furos, rebarbas ou outros defeitos que possam prejudicar sua utilização.

**Obs.:** Os proponentes deverão prestar qualquer informação técnica quando solicitado pela Unidade Requisitante.

**Apresentação:** embalagem individual.

### Item 03 - Papel alumínio

**Descrição:** Papel alumínio compatível com alimentos, dotado de características peculiares à sua finalidade, uniformemente enrolado de forma contínua em rolo de papelão rígido.

O papel alumínio deverá ser isento de furos, rebarbas ou quaisquer outras irregularidades prejudiciais à sua perfeita utilização.

#### **Dimensões aproximadas:**

Comprimento: 100 m

Largura: 30 cm

Espessura: 11 micra +/- 5%

**Apresentação:** embalagem individual

### CONDIÇÃO GERAL

**EMBALAGEM:** Acondicionado de acordo com a praxe comercial, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. No rótulo deverá constar: conteúdo qualitativo e quantitativo; - marca comercial; procedência de fabricação; data de validade e demais dados que constem na lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**DEMONSTRAÇÃO:** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

**1.1 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

**1.2** A Contratada fará a entrega de forma parcelada e programada, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Análise Clínica, após a publicação da Nota de Empenho.

**1.3** O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**1.4** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

**1.5** Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

### **1.6 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

**1.6.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

**1.6.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.







## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 444/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.10 pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.21.99.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

6.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

6.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.3.4 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

6.3.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

6.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os

*assinado em seu nome*



recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

6.6 As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.7 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.8 O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

*Rescisão da obra*



# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 444/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

YURI LAVEZZO  
BORTHOLIN:31080040  
854

Assinado de forma digital por YURI  
LAVEZZO BORTHOLIN 31080040854  
Dados: 2022.01.05 09:28:08 -03'00'

**SR. YURI LAVEZZO BORTHOLIN**  
TY Bortholin Comercial Ltda-ME  
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

*Assinado de forma digital por Yuri Lavezzo Bortholin*